







Ato Autorizativo do Poder Público  
U.A.: 186915  
Censo Escolar: 33125304  
DECRETO Nº 26718 (10/06/2000)  
D.O. 10/07/2000  
RES. SEEDUC Nº 5010 D.O 27/01/2014  
ALTERA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CE MISSIONÁRIO MÁRIO WAY

ENDEREÇO: AVENIDA CESÁRIO DE MELLO 6851 - INHOAIBA MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO/RJ  
CEP: 23059-002

**HISTÓRICO ESCOLAR**

CURSO: ENSINO MÉDIO

NOME DO ALUNO: GABRIELLY BERNARDO DE OLIVEIRA Nº MATRÍCULA NO SISTEMA CONEXÃO EDUCAÇÃO: 201869150913916

NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 14/08/2003

FILIAÇÃO: ALDAIR JOSE ROSA DE OLIVEIRA E DE RITA DE CASSIA MOTA BERNARDO

IDENTIDADE Nº: 28.305.219-9 ORGÃO EXPEDIDOR: DETRAN/RJ DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/08/2010

DISCIPLINAS	Ano: 2018		Ano: 2019		Ano: 2020		CARGA HORÁRIA TOTAL
	1ª Série		2ª Série		3ª Série		
	Nota/Conc.	C/H	Nota/Conc.	C/H	Nota/Conc.	C/H	
L. PORTUGUESA	35,0	200	24,0	160	****	200	560
LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLES)	23,8	80	34,0	80	****	80	240
HISTÓRIA	20,4	80	26,5	80	****	80	240
GEOGRAFIA	29,5	80	30,5	80	****	80	240
FÍSICA	20,2	80	27,5	80	****	80	240
QUÍMICA	22,2	80	25,0	80	****	80	240
BIOLOGIA	24,5	80	24,2	80	****	80	240
MATEMÁTICA	27,0	200	28,5	160	****	200	560
EDUCAÇÃO FÍSICA	28,5	80	26,8	80	****	80	240
ARTE	--	--	29,0	80	-	-	80
FILOSOFIA	24,2	80	21,0	80	****	80	240
SOCIOLOGIA	24,5	80	26,5	80	****	80	240
ENSINO RELIGIOSO	#	40	#	40	****	40	120
L. ESTRANGEIRA (OPTATIVA)	21,0	40	29,2	40	****	40	120
<b>TOTAL</b>		<b>1.200</b>		<b>1.200</b>		<b>1.200</b>	
% FREQUÊNCIA ANUAL	90,05%		90,57%		+75%		<b>3.600</b>
SITUAÇÃO FINAL	APROVADO		APROVADO		APROVADO		
SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO			MUNICÍPIO/ESTADO		ANO	
1ª	CE MISSIONÁRIO MÁRIO WAY			RIO DE JANEIRO/RJ		2018	
2ª	CE MISSIONÁRIO MÁRIO WAY			RIO DE JANEIRO/RJ		2019	
3ª	CE MISSIONÁRIO MÁRIO WAY			RIO DE JANEIRO/RJ		2020	

**OBSERVAÇÃO:**

Critério de Avaliação: Portaria SEEDUC/SUGEN nº 419 de 27/09/2013.

Legenda: C/H = Carga Horária; \*\*\*\* = APROVADO; APROV. C/DEP = Aprovado com dependência.

(\*\*\*\*) Conforme os termos do artigo 8º e dos § 3º e 4º do artigo 12 da Resolução SEEDC nº 5879 de 14 de outubro de 2020.

(#) Matrícula facultativa para o aluno conforme Portaria SEEDUC/SUGEN nº 419 de 27/09/2013.

(##) Projeto definido pela unidade escolar obrigatória aos alunos que não optaram pelas disciplinas de matrícula facultativa conforme Portaria SEEDUC/SUGEN nº 419 de 27/09/2013.

Segue em Anexo Histórico escolar anterior, emitido pelo (a) EM DOUTOR JOSE ANTONIO CIRAUDE, conforme art. 5º da deliberação CEE nº 363/2017.

Rio de Janeiro, 24 / 06 / 2021.

Secretário Escolar  
Maria da Conceição de R. Tavares  
Secretária Escolar  
Matr.: 5009407-7  
I. D.: 3424795-5

Diretor  
Amauri Reis Junior  
Diretor Adjunto  
Matrícula: 09732249  
ID: 4387780



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GABRIELLY BERNARDO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **1768 4205 0353**

Zona: 241      Seção: 0039

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 14/08/2003

Domicílio desde: 18/02/2021

Filiação: - RITA DE CÁSSIA MOTA BERNARDO  
- ALDAIR JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO**

Certidão emitida às 13:17 em 26/02/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**7NR3.9OUO.U5IW.OGRQ**



